



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Lei n.º 002/2026

Patos do Piauí(PI), 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a incorporação de Gratificação de Insalubridade ao Cargo de Serviços Gerais (merendeira/zeladora), trabalha em atividades e operações que a expõe à insalubridade, na percepção de adicional de Insalubridade no Grau Médio (20% sobre o salário-mínimo), forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor Joaquim Lopes dos Reis Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica deste Município em seu art. 51, inciso V e;

FAZ SABER que o Prefeito Municipal de Patos do Piauí, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - FICA concedido o Adicional de Insalubridade aos servidores do setor de serviços gerais, que desempenham a função de zeladora/merendeira, no grau médio 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 2.º - O adicional de insalubridade definido no art. 1.º, alcançará os servidores de serviços gerais, que desempenham a função de zeladora/merendeira e que estão em atividades em suas lotações nos cargos de origem.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei constarão presentes na orçamentárias existentes da Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:
64.580-000, Patos do Piauí-PI
patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br